

RESOLUÇÃO Nº 198 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

EMENTA:- Disciplina a matrícula de alunos classificados em Concurso Vestibular para a realização de dois cursos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os alunos que tenham sido classificados em Concurso Vestibular para a realização de dois cursos, somente poderão fazer a integralização curricular dos mesmos da seguinte forma:

- a) matriculando-se sucessivamente em cada um dos cursos, sem prejuízo, quanto ao último curso a integralizar, do disposto no art. 38 do Regimento Geral; ou
- b) matriculando-se simultaneamente em ambos os Cursos, obedecido em todas as matrículas que realizarem o limite semestral máximo de créditos fixado para a integralização do primeiro curso em que se tenham matriculado na Universidade.

Parágrafo único - O DERCA procederá ao levantamento dos alunos que estejam na situação prevista nesta Resolução, devendo com esse objetivo notificá-los a declarar sua opção por uma das alternativas permitidas.

Art. 2º - Os alunos que já tendo obtido matrícula na Universidade, tiverem sido classificados em novo Concurso Vestibular, somente poderão ingressar no segundo ciclo do curso de sua opção, a partir do ano seguinte à realização deste Vestibular, salvo o caso de existência de vaga, a critério do Centro Profissional respectivo, quando o ingresso far-se-á a partir do semestre subsequente à realização do mesmo Concurso.

Parágrafo único - A matrícula dos alunos na situação prevista no "caput" deste artigo e que tiverem concluído o Primeiro Ciclo, far-se-á em disciplinas optativas da Área correspondente, desprezado o limite mínimo semestral de créditos fixado pela Resolução nº 03/70, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º - Serão consideradas nulas as matrículas efetuadas com inobservância das exigências desta Resolução (Reg. Geral, art. 35).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.  
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de fevereiro de 1974.

*(Assinatura)*

Prof. Dr. CLÓVIS GURNA DA GAMA MALCHER  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.